



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.

Art. 1º O art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“**Art. 32.**

.....
XX – permitir a criação de certificações privadas que recomendem os prestadores de serviços que passam a ser segurados em decorrência da contratação de serviços de seguros privados. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão brasileiro é constantemente vítima da desídia e da imperícia de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, que se lançam no mercado assegurando especialidades que não possuem, ou municiados e instruídos em cursos de duvidosa qualidade. O resultado é a constante geração de ônus e danos para os contratadores.

Assim, nossa proposta consiste em propor que o Sistema Nacional de Seguros Privados estimule a criação de certificações privadas com o intuito de recomendar os prestadores de serviços mediante a contratação de seguros que cubram eventuais danos e prejuízos ao contratante, de modo a proporcionar ao consumidor a chance de, caso ele deseje, a minimização de riscos e dissabores de uma contratação não assegurada.

Este projeto de lei respeita os limites constitucionais e jurídicos regulatórios do Estado, a autonomia da vontade e a liberdade econômica ao não impor a obrigatoriedade de seguros privados nessa hipótese, mas cria o que a economia comportamental chama de *nudge*, ou “empurrão”, ou seja, um estímulo

SF/22847.75236-08

positivo para induzir um comportamento social em nome de um benefício privado e coletivo.

Acreditamos que a criatividade legislativa é sobremaneira necessária para induzir um ambiente empresarial e consumerista mais salubre e mais seguro.

Nesse sentido, pedimos aos nobres Pares o endosso a esta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho



SF/22847.75236-08